




PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.347 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 11/02/2022

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.255, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 2019, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA."

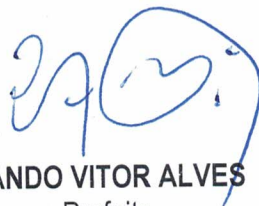
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei 1.255, de 30 de setembro de 2019, passa vigorar com a seguinte modificação:

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 555.325,98 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação, emitido pelo Avaliador Municipal, destina-se a manutenção das instalações do Terminal Rodoviário de Passageiros de Palmeiras de Goiás.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.



**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito